



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para manutenção de em 05 (cinco) extintores de incêndio e aquisição com instalação de 01 (um) extintor-água (H₂O), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme as especificações, quantitativos, obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. OBJETIVO

2.1 – A aquisição de 01 extintor e a manutenção periódicas dos extintores é fundamental para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Ibiraçu.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

3.2 - A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da Câmara Municipal de Ibiraçu.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

4.1 - A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5 – MODALIDADE

5.1 - Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

5.2 - Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, devidamente justificado.

6- DA VISITA TÉCNICA

6.1 - Fica facultado aos interessados vistoriar o local e os extintores que necessitam da recarga, mediante agendamento, tomando conhecimento de todas as informações técnicas, ocasião na qual serão sanadas as dúvidas por ventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições prevista no Termo de Referência.

6.2 -A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (027) 3257-1417, com a Sra. Amanda Cordeiro Dias, Diretora Geral da Câmara Municipal ou com a Sra. Geruza Piol, responsável pelo Patrimônio.

7- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 – Os extintores deverão ser integralmente retirados e entregues, em parcela única, no seguinte endereço:

7.1.1 – Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D’EU, nº 486, Centro, Ibiraçu/ES, CEP.: 29670-000. Horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, exceto feriados e recessos, das 12h às 18h.

7.1.3 - Quaisquer dúvidas sobre a retirada e o recebimento dos extintores poderão ser sanadas através dos seguintes contatos: E-mail: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, Telefone: (27) 3257-1417.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.2 - A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7.3 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os extintores novos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7.4 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

7.5 - A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 7.1.1 deste Termo de Referência.

7.6 - Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7 - Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9 - Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 - Os bens deverão ter prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, prevalecendo o maior.

8. DA GARANTIA



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1. Os materiais/prestação de serviços de recarga serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São Obrigações da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.8. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - O valor estimado para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

13.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

13.2. Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.

13.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Isabella Gomes Bottan Lombardi, Técnico Legislativo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Isabella Gomes Bottan Lombardi
Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	Objeto	QUANT./ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção e recarga em extintor PQS 06 kg	01		
02	Manutenção e recarga em extintor AP 10 L	01		
03	Manutenção e recarga em extintor 06 kg de Dióxido de Carbono (CO2).	03		
Valor total				

LOTE 02

Item	Descrição do objeto com no mínimo as seguintes características	Quant/U nid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de extintor portátil com carga de água 10 litros com pressurização direta, em chapa de aço carbono. Agente Extintor: Água Potável. Classe de Fogo: A. Cor: Vermelho. Destinado ao combate de princípios de incêndio das Classes A (Resíduos Sólidos). Recipiente Mangueira em borracha com trama de nylon. O extintor deve possuir garantia de um ano contra defeitos de fabricação. Marcas referência: Extingel / Kidde / Resil.	01			



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02	Suporte de Extintor Água Pressurizada 10l - Tripé Preto - Material: Aço Pintura : Pintura eletrostática em preto que possui tratamento anti-corrosivo. Dimensões: 20 cm diâmetro	01 unid.			
----	--	----------	--	--	--